

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD
 COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS - CTI

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 120

Em, 08.12.86.

ÁREA INDÍGENA: ALTO RIO PURUS/ACRE

O dossiê referente à área indígena Alto Rio Purus a apresenta dados para discussão da proposta de delimitação. A área, em foco, representa habitat indígena inquestionável, pois lá já viveram os Maniteneri e os Karitiana e, neste século, os Kulina e os Kaxináwa.

A área indígena Alto Rio Purus foi inicialmente estu dada pelo GT constituído pela Portaria Nº 140/P/17.03.77, que a apresentou a proposta de criação de três áreas menores e distintas. Com o correr dos anos esta proposta tornou-se caduca devido ao au mento demográfico causado pelas migrações Kaxináwa. Assim sendo, foi constituído outro GT, conforme Instrução Técnica Nº 031, de 14 de setembro de 1982, para reestudar a proposta anterior e suge rir uma área maior, sem os "corredores" passíveis de invasão e a brigando satisfatoriamente todas as habitações, locais de caça, pesca e extração de seringa exploradas pelas comunidades Kulina e Kaxináwa. O resultado destes estudos constitui a proposta de cria ção de uma área medindo 265.000 hectares de superfície e 350 Km de perímetro. É esta a proposta em julgamento e a qual se refere a carta 003/PRESI/283 de 11 de setembro de 1986, que sintetiza os dados para discussão pelo GTI - 88.118/83. Há, contudo, falhas nes ta mesma carta ao não mencionar eventos ocorridos recentemente, que, a nosso (meu) ver podem alterar a forma de abordar a questão visando mesmo a agilização do processo de regularização fundiária da A.I. Alto Rio Purus. Referimo-nos, pois, à demarcação empreendi da pelos índios em 1984, após gestões de líderes indígenas à

Funai para que a mesma o fizesse e, sob um clima de tensão e medo de perder as terras, em decorrência da construção das rodovias 364 e Transacreana. Para tal afirmação, valemo-nos dos recortes de jornais encaminhados junto ao dossiê, nos quais encontra-se a descrição da incrível maratona organizada pelos próprios índios para demarcar esta área em conformidade com os limites propostos pelo GT/82 e reconhecidos pela Funai através de uma portaria (não conhecemos o número) assinada pelo então presidente, o Coronel Paulo Moreira Leal, em 17 de janeiro de 1983 (processo 3273 - 77, fls 223). Diz-se (e lamentamos o envio de recortes sem data e sem o nome do jornal) que, em meados de setembro, reuniram-se solidariamente homens, mulheres, crianças e velhos de ambas as comunidades para abertura de picadas e demais serviços necessários à manutenção dos índios no trabalho. A demarcação concluiu-se em meados de outubro, quando os grupos se encontraram com muita festa na boca do Rio Cochicha (idem). Os índios, porém, após este esforço, cuja iniciativa e organização não tem paralelo na história indígena do Brasil, esperaram em vão a ida de topógrafos da Funai para confrontação e reconhecimento formal de seu trabalho.

A proposta do GT/82 agora passa à consideração dos representantes do GTI/88.118/83, sem ao menos uma referência explícita a este esforço que nos parece legítimo havendo pois que reconhecer e sugerir à Funai a revisão técnica deste trabalho realizada pelos índios para que, posteriormente, em caso positivo, seja discutida a homologação da demarcação.

No mais, o dossiê não apresenta dúvidas ou questões que possam dificultar a aprovação da proposta do GT/82. Vale contudo ressaltar a ausência de informações relativas à situação fundiária da área. Neste aspecto observamos discrepâncias entre os dados fornecidos pela Carta 003/PRESI/283/86, a relação de ocupantes e benfeitorias elaborada pela Funai, de 11.08.86 e o relatório do GT/82, ou seja: na primeira, registrou-se 12 famílias, na

segunda, 10 ocupantes, na terceira (o relatório) anotou-se a presença de 28 famílias e, contraditoriamente, já na "relação dos locais ocupados por moradores não índios", em anexo, contamos 41 famílias (idem, fls 2000). A incoerência dos dados é maior se observarmos que a CT 003/PRESI/283/86 refere-se a nove (a) seringais sem mencionar o número de moradores lá existentes. Possivelmente o erro reside na omissão ou ausência de levantamento do número de moradores não índios nestes seringais. Daí encontrar-se um número de famílias registradas no relatório maior ao que foi apresentado na carta. Estas observações, porém, não invalidam a proposta. Apenas serve-nos para buscar junto à Funai as informações corretas acerca do número exato de famílias de seringueiros a serem reassentadas em outras terras não indígenas.

Rita Almeida